



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Carmen Janeth Espinal Mero | | |
| EMENTA: Homologa como equivalente aos estudos do curso médio do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carmen Janeth Espinal Mero, em escola estrangeira. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 07050602-7 | PARECER: 0524/2007 | APROVADO: 08.08.2007 |

I – RELATÓRIO

Carmen Janeth Espinal Mero solicita a este Conselho de Educação a homologação da equivalência dos estudos realizados no Instituto Tecnológico “Eloy Alfaro”, na cidade de Esmeraldas, no Equador, aos do sistema de ensino brasileiro, bem como dos diversos certificados de matrícula apostos ao processo com os respectivos históricos escolares devidamente traduzidos por tradutor público juramentado.

No final, o Colégio Nacional Técnico “Eloy Alfaro” confere a Carmen Janeth Espinal Mero o título de contador de nível médio em Ciências de Comércio e Administração por haver sido aprovado nos estudos regulamentares de educação média, com a nota 17 (dezessete) equivalente a muito boa que vale como um certificado de conclusão desse ensino. Está registrado no Registro de Título com o número 417621, pág.8788.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Valendo como um certificado de conclusão do ensino médio a solicitação da requerente está amparada pela Resolução nº 399/2005 que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologado pelo Conselho de Educação do Ceará”.

A documentação não está autenticada pelo Consulado Brasileiro mas julgamos não ser necessário com tantas assinaturas de autoridades educacionais e além do mais o Mercosul já conta com o Equador, desde 2004, a participar como associado dos mesmos privilégios atribuídos por decisões do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 524/2007

Nível Primário e Médio não técnico e técnico (Decretos nºs. 2.716/1998 e 2.689/1998).

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar completa e válida a documentação apresentada, homologo a equivalência dos estudos feitos por Carmen Janeth Espinal Mero, no Instituto Tecnológico Eloy Alfaro, em Esmeraldas, no Equador, aos sistemas de ensino brasileiro, considerando como concluído o ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE